

**GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN-BA)**

PORTARIA Nº. 1428 DE 07 DE dezembro DE 2018.

Disciplina o uso das chancelas eletrônicas e mecânicas, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia (DETRAN-BA).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN-BA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Departamento, aprovado pela Resolução Nº 002/2006, do Conselho de Administração, e esta homologada pelo Decreto nº 10.137/2006, e

Considerando o uso da chancela eletrônica por meio da utilização do Sistema Eletrônico de Informação (SEI);

Considerando que os processos iniciados em suporte papel devem ser concluídos em suporte papel;

Considerando a restrição do uso da chancela mecânica aos documentos relativos à prestação do serviço de trânsito e aos documentos não digitalizados, regulados por normas específicas; faz saber:

Art. 1º A utilização das chancelas eletrônica e mecânica tanto do Diretor-Geral como dos Coordenadores de Unidades Descentralizadas, no interior, e de Setores, na capital, será disciplinada por esta Portaria.

Art. 2º Fica autorizada a utilização de processo de chancela eletrônica e mecânica, respeitadas as especificações normativas para cada documento, tendo esta o mesmo valor da assinatura de próprio punho do Diretor-Geral e/ou dos Diretores/Coordenadores dos Setores, na sede, e das Unidades Descentralizadas, no interior, para os documentos abaixo listados:

I – No âmbito da habilitação:

a) Os documentos de habilitação, sejam a Permissão Para Dirigir (PPD), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Autorização para Conduzir Ciclomotores (ACC) e Permissão Internacional para Dirigir (PID), conterão chancela digitalizada do Diretor-Geral, tendo integral validade para fins de cumprimento do disposto no Art. 159 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

II – No âmbito de veículos:

a) O Certificado de Registro de Veículo (CRV) e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), quando expedidos por Unidade do DETRAN, na capital ou interior, conterão chancela mecânica do respectivo Coordenador ou Diretor do DETRAN junto à Unidade, tendo validade para fins de cumprimento do disposto nos Arts. 121, 123 e 131, todos do Código de Trânsito Brasileiro.

III – No âmbito administrativo de trânsito:

a) Os processos e documentos não digitalizados e não integrantes do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) endereçados ao Diretor-Geral, serão assinados manualmente pelo Diretor-Geral;

b) Os processos de Defesa de Autuação por Infração de Trânsito e de Defesa em Processo Administrativo por Suspensão ou Cassação do Direito de Dirigir deverão conter a chancela do(a) Presidente da Comissão de Defesa de Autuação (Prévia) e do Coordenador de Acompanhamento de Processos de Habilitação (CAPH), respectivamente, nos pareceres;

c) Nas decisões administrativas de trânsito, referentes aos processos de Defesa de Autuação por Infração de Trânsito e de Defesa em Processo Administrativo por Suspensão ou Cassação do Direito de Dirigir deverá constar a chancela eletrônica ou mecânica do Diretor-Geral;

d) Os Recursos do DETRAN ao Conselho Estadual de Trânsito da Bahia (CETRAN-BA) serão assinados manualmente pelo Diretor-Geral.

Art. 3º Os documentos endereçados ao Diretor-Geral e tramitados pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) serão assinados digitalmente, através da chancela eletrônica após o registro da senha e/ou assinatura do Diretor-Geral no mencionado Sistema, observadas, no que couber, as particularidades pertinentes aos documentos iniciados em meio físico.

Art. 4º Para a chancela mecânica ficam responsáveis pela utilização da máquina de chancelar e clichês, respectivamente, os Coordenadores das Unidades Descentralizadas, no interior, e os Coordenadores dos Setores designados para operá-la, na capital, sendo todos solidariamente responsáveis pela regularidade da chancela e pelo seu uso indevido, por quem quer que seja.

Art. 5º Os pedidos de chancela mecânica deverão ser dirigidos à Coordenação de Material e Patrimônio (CMAP), que informará sobre a disponibilidade de equipamento e a respeito do volume de trabalho da unidade pretendente, a justificar ou não a utilização da máquina, submetendo-os, em seguida, à apreciação do Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo único. Cessada a necessidade de utilização da chancela mecânica ou realizada a substituição dos equipamentos, deverá o Coordenador do Setor ou da Unidade Descentralizada devolver as máquinas e/ou clichês, mediante assinatura de Termo de Entrega à Coordenação de Material e Patrimônio (CMAP).

Art. 6º A Diretoria Administrativa Financeira, por meio da Coordenação de Material e Patrimônio (CMAP), autorizará a habilitação dos responsáveis para a utilização da chancela e clichês, fazendo o devido registro, após a firma de Termo de Recebimento, documento este pelo qual assume a responsabilidade administrativa, civil e penal pelo seu uso indevido, a ser redigido pela CMAP.

Parágrafo único. A suspensão ou cancelamento da autorização do responsável pelo uso da chancela e clichê poderá ocorrer mediante manifestação expressa da Administração, por solicitação, ou ainda, *ex officio*, pelo Diretor-Geral.

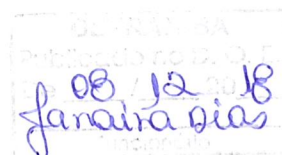
Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Geral, conforme o caso concreto.

Art. 8º O Anexo Único expõe tabela demonstrativa do teor desta Portaria, que encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.detran.ba.gov.br>.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogados os dispositivos em contrário.



Lucio Gomes Barros Pereira
Diretor-Geral



ANEXO ÚNICO

1. Utilização de chancela eletrônica e mecânica no âmbito do DETRAN-BA

UTILIZAÇÃO DE CHANCELA	DG	CIRETRAN RETRAN PA	DV	CDA	CAPH
HABILITAÇÃO	PPD				
	CNH				
	ACC	X	X	X	X
	PID				
VEÍCULOS	X	CRV CRLV	CRV CRLV	X	X
	SEI				
ADMINISTRATIVO	Decisões Administrativas	X	X	Defesa por Autuação de Infração de Trânsito	PSDD ou PCDD
	Recursos ao CETRA				

Diretoria-Geral: DETRAN-BA

Legenda

ACC: Autorização para Conduzir Ciclomotores
CAPH: Coordenação de Acompanhamento de Processos de Habilitação
CDA: Comissão de Defesa de Autuação
CETRA: Conselho Estadual de Trânsito
CIRETRAN: Circunscrição Regional de Trânsito
CNH: Carteira Nacional de Habilitação
CRLV: Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo
CRV: Certificado de Registro de Veículo
DG: Diretor-Geral
PA: Posto Avançado
PCDD: Processo de Cassação do Direito de Dirigir
PID: Permissão Internacional para Dirigir
PPD: Permissão para Dirigir
PSDD: Processo de Suspensão do Direito de Dirigir
RETRAN: Regional de Trânsito
SEI: Sistema Eletrônico de Informações